ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA – MINUTA DO CONTRATO Nº ____/2026

Contrato de prestação de serviços de organização e execução de concurso público – Processo Administrativo nº 044/2026, vinculado ao Processo Administrativo nº 007/2026

A CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua Visconde do Rio Branco, nº 122, Centro, Feira de Santana – BA, neste ato representada por seu Presidente, MARCOS ANTONIO DOS SANTOS LIMA, doravante CONTRATANTE, e a instituição _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede em _____, representada por _____, CPF nº _____, doravante CONTRATADA, celebram o presente contrato, decorrente de dispensa de licitação com fundamento no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, ratificada por ato publicado em ____/____/2026, que se regerá pela mesma lei e pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto é a prestação de serviços técnicos especializados de planejamento, organização, elaboração, aplicação, correção e divulgação dos resultados das etapas do concurso público destinado ao provimento de 25 (vinte e cinco) vagas imediatas e à formação de cadastro de reserva em 8 (oito) cargos efetivos da CONTRATANTE, conforme o Termo de Referência. Vinculam-se a este contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Referência e seus anexos, a proposta da CONTRATADA e o ato de ratificação da dispensa (art. 92, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO E EXECUÇÃO DIRETA

O regime de execução é o de empreitada por preço unitário, sendo a unidade de remuneração a inscrição efetivada, assim considerada a paga e a isenta deferida. A CONTRATADA executará diretamente as parcelas principais do objeto indicadas na seção 3 do Termo de Referência, admitida a subcontratação apenas de serviços acessórios, com autorização prévia e escrita da CONTRATANTE e sem transferência de responsabilidade (art. 122 da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRAZOS

O contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados da assinatura, e será prorrogado automaticamente se o objeto não for concluído nesse prazo, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021. A CONTRATADA observará os marcos do cronograma da seção 5.8 do Termo de Referência e de sua proposta, que são prazos máximos.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

A CONTRATADA será remunerada pelo preço único de R$ _____ (_____) por inscrição efetivada, assim considerada a paga e a isenta deferida, igual para todos os cargos e níveis, multiplicado pelo número de inscrições efetivadas, apuradas após o encerramento das inscrições. O valor estimado do contrato é de R$ _____ (_____), correspondente à demanda estimada de 8.000 (oito mil) inscrições, e o pagamento total fica limitado ao teto global de R$ 579.087,50 (quinhentos e setenta e nove mil, oitenta e sete reais e cinquenta centavos). O preço inclui todas as etapas e serviços do Termo de Referência, inclusive a correção de até 250 (duzentas e cinquenta) provas discursivas, e todos os custos diretos e indiretos, tributos e encargos. O número de inscrições inferior à estimativa será remunerado pelo quantitativo executado; o número superior, pelo mesmo preço, até o teto global. A CONTRATADA assume o risco da demanda que exceder o teto, sem direito a pagamento adicional. As taxas de inscrição são fixadas pela CONTRATANTE e constituem receita pública.

CLÁUSULA QUINTA – ARRECADAÇÃO E PAGAMENTO

As taxas serão pagas por boleto em favor da CONTRATANTE, em conta específica, cabendo à CONTRATADA a integração do sistema de inscrições e a conciliação diária dos pagamentos. O pagamento à CONTRATADA será feito em três parcelas, calculadas sobre o valor apurado pelas inscrições efetivadas,

de 40% (quarenta por cento) após a homologação das inscrições, 40% (quarenta por cento) após a divulgação do resultado das provas objetivas e discursivas e 20% (vinte por cento) após o recebimento definitivo do resultado final e da documentação final, mediante nota fiscal ou documento fiscal equivalente admitido pela legislação, atesto do fiscal e comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, no prazo de até 10 (dez) dias úteis do atesto, observada a ordem cronológica do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

Os preços serão reajustados pelo IPCA após 12 (doze) meses da data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, § 7º, e do art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa correrá à conta da dotação do orçamento de 2026 indicada no Parecer Contábil nº 057/2026 (Poder 2 – Legislativo; Órgão 01 – Câmara Municipal de Feira de Santana; Programática 01.031.0001.2002 – Manutenção dos Serviços Técnicos Administrativos; Natureza da Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte de Recursos 15000000 – Recursos Ordinários), Nota de Empenho nº _____, de ____/____/2026, e a parcela não liquidada no exercício será inscrita em restos a pagar, nos termos do art. 36 da Lei nº 4.320/1964.

CLÁUSULA OITAVA – CRITÉRIOS DO CERTAME

Os critérios de aprovação, as cláusulas de barreira e o quantitativo de 250 (duzentas e cinquenta) provas discursivas da seção 5.3 do Termo de Referência, definidos conforme o Parecer Jurídico nº 154/2026, são fixados pela CONTRATANTE e serão reproduzidos no edital. É vedada a alteração posterior que modifique o volume de serviços, a classificação dos candidatos ou a remuneração da CONTRATADA, conforme o Parecer Jurídico nº 181/2026. A distribuição das provas discursivas entre cargos e listas, inclusive entre as listas de vagas reservadas, será definida pela Comissão Especial de Concurso Público, com a CONTRATADA, segundo os critérios da seção 5.3 do Termo de Referência, e publicada no edital antes da abertura das inscrições, o que não constitui alteração de critérios, mantido o total de 250 (duzentas e cinquenta) provas.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES

As obrigações da CONTRATADA e da CONTRATANTE são as da seção 11 do Termo de Referência. A CONTRATADA manterá, durante toda a execução, as condições de habilitação e de qualificação exigidas na contratação, inclusive a equipe técnica indicada na proposta, (art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021), responderá pelo sigilo das provas e por danos causados à CONTRATANTE, aos candidatos ou a terceiros e atenderá às requisições do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia relativas ao certame.

CLÁUSULA DÉCIMA – PROTEÇÃO DE DADOS

A CONTRATADA atuará como operadora dos dados pessoais dos candidatos, sob as instruções da CONTRATANTE, controladora, nos termos da Lei nº 13.709/2018, adotará medidas de segurança adequadas, comunicará qualquer incidente em até 24 (vinte e quatro) horas e, ao final, entregará as bases de dados e eliminará as cópias que não precise guardar por obrigação legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA

A CONTRATADA prestará, em até 10 (dez) dias úteis da assinatura, garantia de 5% (cinco por cento) do valor global estimado, em qualquer das modalidades do art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

A execução será acompanhada pelo gestor e pelos fiscais designados pela autoridade competente, por ato próprio a ser expedido após a assinatura deste contrato e antes do início da execução, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021. O recebimento provisório de cada etapa será feito pelo fiscal e o definitivo pelo gestor, mediante termos circunstanciados (art. 140). A Comissão Especial de Concurso Público acompanhará a lisura do certame, sem substituir a fiscalização contratual. A CONTRATADA indicará preposto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES

O descumprimento das obrigações sujeitará a CONTRATADA às sanções do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, observado o processo dos arts. 157 e 158: multa de mora de 0,2% (dois décimos por cento) do valor da parcela correspondente por dia de atraso injustificado em marco do cronograma, limitada a 10% (dez por cento); multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor global estimado pela inexecução parcial ou total, pelo vazamento de provas ou por falha que cause a anulação de etapa, sem prejuízo do custeio de nova aplicação e da indenização por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES, MATRIZ DE RISCOS, EQUILÍBRIO E EXTINÇÃO

O contrato poderá ser alterado nos casos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, observados os limites do art. 125, e extinto nas hipóteses dos arts. 137 a 139, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Em caso de cancelamento do certame por ato da CONTRATANTE, a CONTRATADA será remunerada pelos serviços executados e os candidatos serão reembolsados pela CONTRATANTE; em caso de cancelamento ou suspensão por culpa da CONTRATADA, esta arcará com os custos de nova aplicação e com o reembolso.

Os riscos da contratação ficam assim alocados (arts. 22 e 103 da Lei nº 14.133/2021):

a) inscrições abaixo da estimativa: CONTRATADA, remunerada pelo quantitativo executado, sem valor mínimo;

b) inscrições acima da estimativa, até o teto global: remuneradas pelo preço contratado, sem constituir acréscimo nem reequilíbrio;

c) inscrições que levem o pagamento além do teto global: CONTRATADA, sem pagamento adicional;

d) percentual de isentos superior ao estimado: CONTRATANTE, que remunerará as inscrições isentas deferidas pelo preço contratado;

e) correção das provas discursivas: CONTRATADA, até o quantitativo de 250 (duzentas e cinquenta) provas incluído no preço;

f) alteração de cargos, etapas ou critérios por iniciativa da CONTRATANTE: CONTRATANTE, mediante termo aditivo com recomposição do preço (arts. 124, inciso I, e 130);

g) cancelamento ou suspensão do certame por decisão da CONTRATANTE ou judicial, não imputável à CONTRATADA: CONTRATANTE, com pagamento dos serviços executados e ressarcimento das despesas comprovadas;

h) anulação de etapa por falha da CONTRATADA, como vazamento de provas ou erro de aplicação: CONTRATADA, com nova aplicação à sua custa, sem prejuízo das sanções;

i) criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais após a apresentação da proposta, com repercussão comprovada: restabelecimento do equilíbrio (art. 134);

j) força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fato imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis: restabelecimento do equilíbrio, comprovado o impacto (art. 124, inciso II, alínea "d").

Atendidas as condições deste contrato e da matriz, considera-se mantido o equilíbrio econômico-financeiro, e as partes renunciam aos pedidos de restabelecimento relacionados aos riscos assumidos, ressalvadas as alterações unilaterais e a hipótese da alínea "i" (art. 103, § 5º). A variação do número de inscrições não constitui fato imprevisível. O pedido de restabelecimento será formulado durante a vigência do contrato, instruído com planilha que demonstre o impacto do evento sobre a proposta, e decidido pela CONTRATANTE no prazo de 1 (um) mês após a instrução, prorrogável por igual período (arts. 92, inciso XI, e 123, parágrafo único).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO E FORO

A CONTRATANTE divulgará este contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas no prazo do art. 94, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e em seu sítio oficial. Fica eleito o foro da Comarca de Feira de Santana

– BA para dirimir as questões decorrentes deste contrato (art. 92, § 1º). Os casos omissos serão resolvidos pela Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, pelos princípios de direito público.

E, por estarem de acordo, as partes assinam este contrato em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Feira de Santana, ____ de _____ de 2026.

_____
Marcos Antonio dos Santos Lima
Presidente da Câmara Municipal de Feira de Santana

_____
Representante legal da CONTRATADA
Nome e CPF

Testemunhas: 1) _____ CPF _____ 2) _____ CPF _____